



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020

Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

LEI N° 976, DE 06 DE setembro DE 2018

"Autoriza o Município de Serra dos Aimorés a celebrar TERMO DE CONCESSÃO DE USO e dá outras providências"

O Povo do Município de Serra dos Aimorés - MG., por seus representantes no legislativo aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Serra dos Aimorés - MG., autorizado a celebrar TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, representado por um imóvel localizado na Praça Carlos Schaper nº 186 - Centro - Serra dos Aimorés - MG., cadastrado e lançado no Departamento Tributário e Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés - MG., CNPJ - 18.398.966/0001-94, com as seguintes informações: Nº da Inscrição Municipal: 01.02.040.00236 - área do terreno - 400,00 m² - Área Construída 215,97 m² - Madeira de lei - Piso Cimento/tábuas - Utilização - atendimento à população/mas se encontra fechado - Estrutura de Tijolo, telhas francesa, salas: 04, cozinha: 01, Almoxarifado: 01, Banheiros: 02 - DIMENSÕES DE ÁREA CONSTRUIDA: Lado Direito: 15,40m, Lado esquerdo: 15:40m, frente: 15,40m, Fundo: 15,40m - Confrontante: Direita: lote 0260, Esquerda: 0183, Fundo: Lote 0183, conforme Certidão Detalhada de Lançamento expedida em 08/06/2018 pelo Chefe do Dptº Tributário e Fiscal do Município, acompanhada de croqui.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020

Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

Parágrafo Único - O imóvel para concessão de uso a que se refere esta lei, consiste no imóvel descrito no art. 1º.

Art. 2º - O imóvel descrito será destinado a instalação da sede e funcionamento da AFASA - Associação Feminina de Serra dos Aimorés/MG.

Art. 5º - A autorização a que se refere esta lei, tem como finalidade o constante na descrição do Capítulo: I, art. 1º usque 7º do Estatuto da AFASA, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Nanuque/MG.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a celebrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO descrito nessa lei com AFASA - ASSOCIAÇÃO FEMININA DE SERRA DOS AIMORÉS, Entidade sem fins lucrativos, constituída em 14/03/1989, com duração por tempo indeterminado, conforme estabelece o art. 1º do Estatuto.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere e a constar do TERMO DE CONCESSÃO DE USO será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às condições de regularidade jurídica, fiscal das entidades, bem como, o objeto para o qual se justifica a CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO.

Art. 7º - Os concessionários obrigam-se a:

I - Zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020

Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

II - Satisfazer todas as despesas com o consumo de água e luz, bem como responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel, a partir da lavratura do instrumento de concessão;

IV - A alteração da destinação do imóvel, a inobservância das condições e prazos estabelecidos na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na perda imediata do uso e gozo do imóvel pela concessionária, rescindida de pleno direito a concessão objeto desta lei.

Parágrafo único - Nos casos previstos neste artigo e bem assim findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as construções e benfeitorias nele implantadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 8º - Do instrumento de concessão deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu regular cumprimento.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Serra dos Aimorés, em 06 de setembro de 2018.

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal